



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

APROVADO

EM 20/07/2025

AUTÓGRAFO Nº
1102/2025

PROJETO DE LEI Nº 40/2025
DE 23 DE JULHO DE 2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 1784 DATA: 28/07/25
ENCARREGADO: [assinatura]

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Cultura – FMC, de natureza contábil, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, ações e atividades culturais no Município de Ibiraiaras/RS.

Art. 2º O Fundo Municipal da Cultura tem como objetivo apoiar iniciativas culturais locais, promover a diversidade cultural e fortalecer os agentes culturais do município.

Art. 3º O Fundo Municipal da Cultura será vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que será responsável pela sua gestão administrativa e operacional.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal da Cultura:

- I – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo orçamento municipal;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado do Rio Grande do Sul;
- III – repasses de recursos de fundos estaduais ou federais de cultura;
- IV – receitas advindas de convênios, contratos, termos de fomento ou parcerias com entidades públicas e privadas;
- V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação pertinente ao controle e fiscalização dos recursos públicos.

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e o controle contábil será realizado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, cabendo ao Prefeito, ou a quem este delegar, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo, bem como, assinar as movimentações financeiras, em conjunto com o responsável pela Tesouraria do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, por decreto, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 28 de julho de 2025.

[assinatura]
JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS – RS

Rua João Stella, 55 - CEP 95305-000 - Ibiraiaras - RS - Fone: 54 3355 1122

www.ibiraiaras.rs.gov.br – Email: administracao@pmibiraiaras.com.br